

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

MODELO DE OPERAÇÃO: MVNO CREDENCIADA (REPRESENTAÇÃO COMERCIAL)

DAS PARTES:

CONTRATADA (REPRESENTANTE COMERCIAL): BS CONECT TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.244.224/0001-31, com sede na Rua Comendador João Cintra, nº 491, Centro, Itapira/SP, CEP.: 13970-160, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **BS CONECT** ou **CONTRATADA**.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, devidamente identificada, qualificada e que tenha manifestado sua vontade de aderir aos serviços objeto deste presente Contrato por meio da assinatura do **TERMO DE ADESÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SMP BRAZ MÓVEL**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

INTERVENIENTES (CADEIA DE PRESTAÇÃO):

1. **BRAZ MOVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.620.216/0001-37, com sede na AV DOUTOR LUIZ MAGALHAES, nº 991, CENTRO, CEP 49.500-034 na cidade de ITABAIANA/SE, na qualidade de **REPRESENTADA**, detentora de licenças para comercializar recarga virtual para telefonia móvel;
2. **PLAY SERVICO DE VALOR AGREGADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.634/0001-81, com sede na AV NIVALDA LIMA FIGUEIREDO, nº 698, ANIZIO AMANCIO DE OLIVEIRA, QUADRA D LOTE 06, CEP 49.503-396, ITABAIANA/SE, na qualidade de **CREDENCIADA/CEDENTE**, autorizando de forma expressa que a **REPRESENTADA** comercialize recargas/combos/pacotes de serviços, podendo, inclusive, firmar contratos com outras empresas, a fim de que estas possam comercializar os pacotes/combos/serviços para o consumidor final;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
Registrado sob Nº 22667

3. **TBRASIL - TELEFÔNICA BRASIL S.A. (CNPJ nº 02.558.157/0001-62)**, na qualidade de **PRESTADORA DE ORIGEM** e detentora da infraestrutura de rede e das radiofrequências.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. Para os fins deste Contrato, aplicam-se as seguintes definições, em consonância com o Glossário Aplicável ao Setor de Telecomunicações:

- I. Código de acesso:** Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos que permite a identificação do assinante ou serviço.
- II. Estação móvel:** Equipamento que possibilita o acesso ao serviço em movimento (aparelhos celulares, tablets, etc.).
- III. MVNO Credenciada:** Empresa que presta o serviço móvel em nome da Prestadora de Origem, mediante contrato de representação.
- IV. Oferta:** Condições comerciais específicas aceitas pelo CONTRATANTE, incluindo preços, franquias e prazos.

1.2. Este contrato rege-se pelos princípios da livre, ampla e justa competição e defesa do consumidor, conforme estabelecido na Lei nº 9.472/1997 (LGT), no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (Resolução Anatel nº 765/2023) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA ADESÃO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação do **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, serviço de interesse coletivo prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre estações móveis e entre estas e outras redes de telecomunicações.

2.2. A adesão do **CONTRATANTE** aos termos deste instrumento é formalizada pelo **TERMO DE ADESÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SMP BRAZ MÓVEL**, no qual o **CONTRATANTE** declara expressamente ter lido, compreendido e aceitado todas as cláusulas deste Contrato, que se encontra disponível no site oficial da **BS CONECT**.

2.3. O CONTRATANTE declara que teve acesso prévio a todas as características do Plano De Acesso escolhido, principalmente no que diz respeito aos descontos e tempo de resposta para atendimentos.

2.3.1. O pagamento do Plano De Acesso escolhido será mensal. Outras formas de pagamento e/ou periodicidade poderão ser pactuadas no Termo De Contratação.

2.3.2. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia referente ao presente contrato deverá o **CONTRATANTE** arcar com multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros de mora por mês, calculados de forma pro rata die. Além da presente multa poderão ser cobradas cumulativamente outras quantias previstas no presente contrato, se for o caso.

2.3.3. Os valores fixados no presente contrato e no Plano de Acesso contratado serão reajustados anualmente, respeitada sempre a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de contratação. O reajuste será calculado com base na variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo legalmente.

2.3.4. O não recebimento da cobrança pelo **CONTRATANTE** não o exime do pagamento de sua mensalidade. O **CONTRATANTE** tem conhecimento que através do site poderá sempre obter a sua via de pagamento.

2.3.5. Os Planos De Acesso poderão ser pré-pagos ou pós-pagos, a critério da **CONTRATADA**.

2.3.6. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, por todos os canais de atendimento disponibilizados pela **CONTRATADA**, observando-se as seguintes condições:

a) Rescisão com intervenção de atendente: Quando a solicitação for realizada por meio de um canal que preveja a interação com um atendente (seja presencialmente, por telefone ou outro meio similar), a rescisão terá efeitos imediatos a partir da solicitação, sendo vedada qualquer cobrança de serviços prestados após esse momento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
22667
Registrado sob N.º

b) Rescisão por meio automatizado: Quando a solicitação for realizada por um canal de autoatendimento sem intervenção humana (como o site ou aplicativo da **CONTRATADA**), o pedido será processado de forma automática e a rescisão terá efeitos após 2 (dois) dias úteis, sendo devido o pagamento pelos serviços eventualmente fruídos durante este período de processamento.

c) Em qualquer modalidade de rescisão, a **CONTRATADA** enviará o comprovante do pedido ao **CONTRATANTE**. A solicitação de rescisão não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento de débitos em aberto ou da multa por quebra de fidelidade, caso esteja vinculado a um Contrato de Permanência vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PERMANÊNCIA/FIDELIDADE

3.1. O CONTRATANTE pode optar, a seu critério, por benefícios técnicos e/ou contratuais oferecidos pela **CONTRATADA** em troca de fidelidade contratual. Tal opção não é obrigatória, podendo o **CONTRATANTE** aderir ao plano em suas condições normais de contratação sem fidelidade contratual.

3.1.1. O Contratante pode a qualquer momento se desvincular do benefício oferecido pela **Contratada**.

3.1.2. No caso de desistência a CONTRATADA poderá cobrar multa proporcional ao término do contrato e também sobre o benefício recebido. A multa também poderá ser cobrada caso o **CONTRATANTE** opte por alterar por plano com valor menor ao inicialmente contratado.

3.1.3. O CONTRATANTE, caso opte pelo benefício, firmará termo à parte, doravante denominado Contrato De Permanência / Termo De Fidelidade. No mencionado termo constarão os valores das multas, mês a mês, que serão aplicadas em caso de desistência do Contratante, bem como sua forma de correção.

3.1.4. A fidelização (Contrato de Permanência) para pessoas físicas é de até 12 meses.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
Registrado sob Nº 22667



3.1.5. O prazo de fidelidade corporativo, para fidelização para pessoas jurídicas, é de livre negociação entre as partes. A **CONTRATANTE** declara que lhe foi garantida a possibilidade de contratar a permanência (fidelidade) no prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 36, §1º e §2º, da Resolução 765 da ANATEL.

3.1.6. Finalizado o prazo determinado, seja o plano para pessoa física ou pessoa jurídica, o **CONTRATANTE** declara estar ciente que não ficará mais sujeito ao prazo de fidelidade dos serviços, e que a concessão de outros benefícios ou mesmo a manutenção dos benefícios antes concedidos fica a critério de ambas as partes firmar Novo Contrato De Permanência/Fidelidade. Assim, com o fim da fidelidade, o **CONTRATANTE** está ciente que o plano voltará a ser cobrado em seu valor integral, inclusive com correção do valor pela variação positiva do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo legalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DO CONTRATANTE

4.1. São direitos do CONTRATANTE:

I - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, conforme as condições ofertadas e contratadas;

II - à liberdade de escolha da Prestadora e da(s) Oferta(s);

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

IV - ao acesso a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas com linguagem simples e apresentadas de maneira a assegurar um processo decisório adequado a seus próprios interesses;

V - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, canais de atendimento e suporte, formas de pagamento, Prazo de



Permanência, Prazo de Vigência e extinção da Oferta, eventuais Serviços de Valor Adicionado, especialmente os preços cobrados, bem como a data e o índice aplicável, em caso de reajuste;

VI - ao conhecimento sobre medidas para o uso eficiente e adequado do serviço, especialmente em relação à gestão do uso dos dados contratados;

VII - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

VIII - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, salvo na hipótese de descumprimento de deveres constantes do art. 6º da Resolução nº 765 da Anatel, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

IX - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

X - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, inviolável, redigido de maneira clara, inteligível, ordenada, em padrão uniforme, respeitados o período de faturamento e a antecedência mínima previstos no caput e § 1º do art. 54;

XI - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII - à reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos;

XIV - a ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou do acordo celebrado com a Prestadora;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
Registrado sob Nº 22667

XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição para recebimento do serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da regulamentação;

XVI - à rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com Prazo de Permanência;

XVII - ao recebimento dos documentos da(s) Oferta(s) contratada(s) sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XVIII - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial da(s) Oferta(s);

XIX - ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

XX - a optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações;

XXI - a não ser cobrado por qualquer valor alheio à Oferta contratada sem sua autorização prévia e expressa; e,

XXII - a receber orientação quanto à correta destinação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços de telecomunicações ao fim de sua vida útil e quanto aos riscos ambientais que representam.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

5.1. São deveres do CONTRATANTE:

I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, zelando pela integridade dos equipamentos da Prestadora sob sua posse;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
Registrado sob N.º **22667**

II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;

IV - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua fruição, observadas as disposições regulamentares;

V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificados;

VI - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção, cabendo à Prestadora o ônus da prova;

VII - comunicar imediatamente à sua Prestadora:

- a) o roubo, furto ou extravio de terminal de acesso móvel ou outros equipamentos terminais necessários ao provimento do serviço contratado;
- b) a transferência de titularidade do Código de Acesso de Usuário ou do contrato de prestação de serviço; e/ou,
- c) qualquer alteração de suas informações cadastrais; e,

VIII - no caso do STFC e do SCM, providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

6.1. São direitos da CONTRATADA:

I - empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
Registrado sob Nº 22667

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

III - Os preços cobrados pela **CONTRATADA** podem variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades oferecidas aos seus Contratantes.

IV - Os preços poderão ter seu valor aumentado caso o poder público altere a legislação tributária vigente sobre os serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As relações entre a **CONTRATADA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1. São deveres da CONTRATADA:

I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

II - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações e as demais normas editadas pela ANATEL;

III - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL;

IV - permitir, aos agentes de fiscalização da ANATEL, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SMP, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

V - enviar ao **CONTRATANTE**, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SMP e do Plano de Serviço contratado;

VI - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias,

salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

VII - tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações relativas à alteração de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de Serviço contratado;

VIII - tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;

IX - prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

X - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **CONTRATANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

XI - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

XII - manter atualizados, junto à ANATEL, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

XIII - manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço; e,

XIV - Prover, de forma automática, o ressarcimento ao **CONTRATANTE** por indisponibilidade do serviço, seja por interrupção programada fora dos padrões regulamentares, falhas ou reparos. O ressarcimento será realizado de forma proporcional ao tempo de indisponibilidade e ao valor correspondente à Oferta contratada, devendo o crédito ser concedido até o segundo mês subsequente ao evento, respeitando o ciclo de faturamento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
22667
Registrado sob Nº

PARÁGRAFO ÚNICO: O ressarcimento previsto nesta cláusula não será devido caso a indisponibilidade do serviço tenha sido causada comprovadamente por ação ou omissão do **CONTRATANTE** ou por falhas em sua rede interna.

XV – Manter atendimento telefônico gratuito, estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através do número indicado no Termo de Contratação. Demais informações da prestadora podem ser obtidas no endereço eletrônico também indicado no Termo de Contratação. No caso dos Provedores de Pequeno Porte (PPPs), o atendimento deverá funcionar, no mínimo, pelo período de 8 horas, ininterruptamente, nos dias úteis.

XVI – O prazo para início do atendimento a pedidos de reparo é de até 3 (três) dias úteis, salvo motivos de força maior ou ausência do **CONTRATANTE** no local do reparo.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

8.1. O **CONTRATANTE**, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, pode requerer à **CONTRATADA** a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

8.2. É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão prevista neste artigo.

8.3. O **CONTRATANTE** tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço suspenso a seu pedido, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

8.4. A **CONTRATADA** tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender à solicitação de suspensão e de restabelecimento a que se refere este artigo.

8.5. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, suspender ou diminuir a velocidade de acesso em caso de inadimplência do **CONTRATANTE**.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
Registrado sob Nº **22667**

CLÁUSULA NONA – DA CONTESTAÇÃO DOS DÉBITOS

9.1. Os débitos contestados pelo **CONTRATANTE** serão analisados pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias. Nesse período o respectivo sinal não poderá ser interrompido pela **CONTRATADA**.

9.2. Caso a contestação seja correta: será emitida uma nova cobrança do Plano De Acesso sem juros ou multa para pagamento imediato ou será dado desconto na próxima mensalidade, a critério do **CONTRATANTE**.

9.3. Caso a contestação seja incorreta: a cobrança contestada deverá ser paga com juros e multa. A cobrança também poderá ocorrer com a próxima mensalidade, a critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO ADEQUADO (DESPACHO Nº 978/2025 - ANATEL)

10.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a utilizar os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações de forma adequada e lícita.

10.2. DA VEDAÇÃO À REVENDA E INTERMEDIACÃO (ANTIFRAUDE):

10.2.1. É terminantemente proibida a revenda, repasse, aluguel, compartilhamento ou qualquer forma de cessão de uso ou intermediação de recursos de numeração ou capacidade de geração de chamadas a terceiros.

10.2.2. Centrais de Atendimento (*Contact Centers*) que operem em nome de terceiros devem contratar os recursos de numeração como assinantes diretos da prestadora, sendo vedada a intermediação por terceiros não autorizados.

10.3. DAS REGRAS DE ORIGINAÇÃO E SEGURANÇA (SPOOFING):

10.3.1. Os códigos de acesso do SMP devem ser utilizados exclusivamente em **Estações Móveis** devidamente vinculadas a um *International Mobile Subscriber Identity* (IMSI).

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
Registrado sob Nº 22667

10.3.2. É proibida a utilização de recursos de numeração para fins de *Spoofing* (alteração não autorizada da identidade do chamador) ou qualquer prática que comprometa a rastreabilidade das chamadas.

10.3.3. O uso massivo e automatizado de chamadas sem a devida identificação e numeração específica autorizada (como o prefixo 0303 ou 0304) é considerado irregularidade grave, levando à rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E COBRANÇA

11.1. O **CONTRATANTE** terá o direito de escolher entre, no mínimo, 6 (seis) datas de vencimento para sua fatura.

11.2. Em caso de inadimplência, a **BS CONECT** adotará o seguinte rito de suspensão:

- a) A **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE** sobre a existência do débito vencido, informando sobre a possibilidade de suspensão do serviço.
- b) Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação, caso o débito não seja quitado, a **CONTRATADA** poderá suspender totalmente o provimento do serviço de SMP.
- c) Transcorridos 60 (sessenta) dias do início da suspensão total do serviço, a **CONTRATADA** poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, mediante prévia notificação ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA E DADOS PESSOAIS

12.1. A **BS CONECT** implementará políticas de segurança cibernética para proteção contra incidentes de rede, conforme a Resolução nº 740/2020.

12.2. O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

- I. Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
Registrado sob Nº **22667**

II. Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade de a **CONTRATADA** enviar documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

III. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**.

12.3. O tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** será realizado estritamente para a execução do serviço e cumprimento de obrigações legais. Os registros de bilhetagem serão mantidos por no mínimo 5 (cinco) anos para fiscalização da Anatel.

12.4. Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 12.2. não são exaustivas.

12.4.1. A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

12.4.2. O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

12.5. É garantido ao **CONTRATANTE**, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.



12.5.1. O **CONTRATANTE**, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no artigo 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

12.6.2. O Contratante autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais – por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

12.8. A **CONTRATADA** informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

12.8.1. A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula a seguir.

12.9. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem e entendem aos termos das Leis Anticorrupção Brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
Registrado sob N.º **22667**



Contrato, se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras Anticorrupção.

13.2. As partes se comprometem ainda a promoverem o combate à corrupção e disseminar uma cultura baseada na dignidade, na honestidade, em princípios éticos no desenvolvimento do trabalho contratado, bem como serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra de confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

13.3. As partes por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais durante a consecução do presente Contrato, da forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.3. Na execução deste Contrato, nem as partes ou qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou de governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a exemplificação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um Contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

13.5. Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
Registrado sob Nº **22667**



III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO IMEDIATA

14.1. O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na LGT, sem prejuízo de multas contratuais e reparação por danos civis.

14.2. A constatação de uso do serviço para práticas de *spoofing*, revenda de numeração ou uso massivo não autorizado constitui infração gravíssima, autorizando a **BS CONECT** a suspender o serviço imediatamente e rescindir o contrato.

14.3. A rescisão poderá ser solicitada a qualquer tempo e por qualquer um dos canais de atendimento da **CONTRATADA**, sem ônus, ressalvada a cobrança de multa por quebra de Prazo de Permanência, caso o **CONTRATANTE** tenha optado por Oferta com este vínculo, conforme detalhado no Contrato de Permanência/Termo de Fidelidade.

14.4. Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento de débito vencido, a **CONTRATADA** poderá suspender e, posteriormente, rescindir o contrato.

14.5. O contrato poderá ser rescindido pela parte inocente em caso de descumprimento comprovado de quaisquer outras obrigações legais, regulamentares ou contratuais pela outra parte.

14.6. O contrato poderá ser rescindido em situações que impeçam a continuidade do serviço, devidamente comprovadas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
Registrado sob Nº 22667

14.7. A rescisão do contrato, por qualquer motivo, não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento de débitos pendentes, inclusive de eventuais multas contratuais aplicáveis.

14.8. Em caso de rescisão por culpa do **CONTRATANTE**, o mesmo deverá arcar com todos os ônus descritos no presente instrumento, principalmente se tiver sido firmado Contrato De Permanência/Termo De Fidelidade.

14.9. Ao término do contrato, o **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA** todos os equipamentos cedidos e/ou dados em comodato, a qualquer título, durante a duração do Plano De Acesso escolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES DA ANATEL

15.1. A **CONTRATADA** informa, para todos os fins, as formas de contato com a ANATEL:

Endereço eletrônico e e-mail: <http://www.anatel.gov.br>

Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H. CEP 70070-940. Brasília/DF

Atendimento ao cidadão: 1331

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este contrato tem vigência por prazo indeterminado. Alterações nas condições contratuais serão comunicadas ao **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

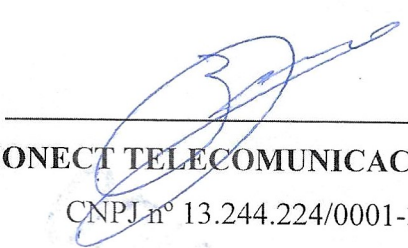
16.2. O presente contrato poderá ser firmado, tendo, portanto, validade, com a assinatura do Termo De Contratação, envio/recebimentos de e-mail, preenchimento de cadastro online no site da **CONTRATADA** ou qualquer outro meio eletrônico pela **CONTRATADA** disponibilizado. O Termo De Contratação poderá ser formalizado de forma eletrônica ou através de assinatura direta do **CONTRATANTE** no Termo De Contratação. Tal escolha fica a critério da **CONTRATADA**.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
Registrado sob N° 22667

16.2.1. O pagamento de qualquer quantia, pelo **CONTRATANTE**, referente ao presente contrato, também será considerado como forma de adesão ao mesmo.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de domicilio da **CONTRATADA** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Itapira/SP, 09 de março de 2026.


BS CONECT TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 13.244.224/0001-31

Testemunha (1)

NOME:

CPF:

Testemunha (2)

NOME:

CPF:

SP OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Praça Bernardino de Campos, 39 - Centro - Itapira/SP - Fones: (19) 3863-1074 - (19) 3863-0814

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ITAPIRA-SP
Beatriz Ponceano Nunes Buzatto - Oficial

PROTOGOLO: 22.667
Registrado sob nº 22.667.
Ofic: 72,04; Est: 20,47; Sec: 14,02; RC: 3,79; TJ: 4,94; MP: 3,46; ISS: 3,60; Dlig: 0,00; Desp: 0,00; SELO DIGITAL 1243964TITE010021648EN26L
Total das Custas: 122,32 - 30/06/2026.


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
Leandro Pereira de Souza
Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITAPIRA - SP.
Registrado sob nº 22.667